



Universidade do Minho
Reitoria

despacho
RT- 34/2018

Considerando a necessidade de desburocratizar e simplificar procedimentos, estabelecendo regras claras e suprimindo algumas formalidades em matérias como a utilização de veículo próprio, deslocações e estadas de colaboradores nacionais e estrangeiros sem vínculo à função pública ou, ainda, o reembolso de despesas no âmbito deslocações em serviço e outras, determino o seguinte:

1. Utilização de veículo próprio

- a) O uso de automóvel próprio nas deslocações em serviço em território nacional tem o seu enquadramento jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei nº 106/98, de 24 de abril, que estabelece que este uso é excecional, limitado a casos de comprovado interesse dos serviços, poderá ser concedida autorização para deslocações em veículo próprio;
- b) As deslocações em automóvel próprio para percursos com alternativa fácil e frequente de transportes públicos, designadamente para o eixo Braga ou Guimarães – Porto – Coimbra – Lisboa, não serão, em princípio, autorizadas, a não ser que o atraso no transporte implique grave inconveniente para o serviço;
- c) Nas deslocações entre localidades em que exista alternativa de transporte fácil e frequente, se a pedido do interessado e por sua conveniência for autorizado o uso de veículo próprio, será abonado o montante correspondente ao custo das passagens no transporte coletivo;
- d) Não serão autorizados, em circunstância alguma, reembolsos de combustível na utilização de veículo próprio;
- e) A Universidade não se responsabiliza por danos materiais sofridos com a utilização de automóvel próprio no país ou no estrangeiro;
- f) As deslocações ao estrangeiro em veículo próprio podem ser excecionalmente autorizadas, em casos especiais, devidamente fundamentadas, nomeadamente em situações que recomendem a sua utilização como o melhor meio de transporte, o mais adequado e económico face às circunstâncias, que terão de ser apreciadas caso a caso;
- g) O valor do quilómetro a abonar será o previsto no art.º 38º do Decreto-Lei nº 106/98, de 24 de abril, não havendo lugar ao pagamento de outras quantias (portagens, despesas de estacionamento, etc.).

2. Deslocações e estadas de colaboradores nacionais e estrangeiros sem vínculo à Função Pública

- a) Em regra, as despesas de deslocações e estadas de colaboradores nacionais sem vínculo à Função Pública serão pagas contra apresentação de comprovativo, tendo como limite o montante fixado para as ajudas de custo e transporte dos funcionários e agentes, com cargos de conteúdo funcional equiparado. Nesta conformidade, só serão processadas despesas efetuadas com alojamento em estabelecimentos hoteleiros até 3 estrelas ou equivalente.
- b) Em regra, as despesas de deslocações e estadas com colaboradores estrangeiros que se desloquem à Universidade do Minho, incluem:
 - o custo da viagem por via aérea em classe turística;
 - o custo da estada (em hotel de 3 estrelas ou equivalente) mediante a apresentação de comprovativo, tendo como limite o valor da ajuda de custo prevista na lei em vigor;
 - despesas de alimentação.

- c) Em alternativa às alíneas a) e b) anteriores, e tratando-se de prestação de serviços, o preço global do serviço a contratar poderá incluir todos os encargos que o prestador entenda necessários para o efeito, nomeadamente os relativos a deslocações e estadas. Constituirá um rendimento sujeito a impostos nos termos da lei, podendo ser tributado em Portugal ou no país de origem, conforme a situação concreta, salvaguardando-se, se for o caso disso, a dupla tributação, nos termos das convenções em vigor.
- d) O disposto nas alíneas a) e b) anteriores não prejudica o abono de valores diferentes, sempre que estes estejam previstos como elegíveis em projetos financiados ou resultem da aplicação de receitas próprias da Universidade, cabendo a verificação da elegibilidade da despesa ao responsável.

3. Reembolso de despesas no âmbito de deslocações em serviço e outras

- a) Em relação aos trabalhadores com vínculo contratual com a Universidade do Minho ou trabalhadores externos com vínculo à Administração Pública (AP), são passíveis de reembolso as seguintes despesas:
 - inscrições, desde que pagas diretamente à entidade organizadora de conferências ou encontros científicos ou sua representante oficial;
 - *transfers* (metro, comboio, etc.);
 - táxi;
 - despesas com transportes públicos.
- b) Relativamente a despesas realizadas por bolseiros de investigação ou colaboradores externos sem vínculo à AP, podem ser reembolsadas as seguintes:
 - inscrições, desde que pagas diretamente à entidade organizadora de conferências ou encontros científicos;
 - *transfers* (metro, comboio, etc.);
 - táxi;
 - despesas com transportes públicos;
 - alimentação, nos termos definidos no regulamento do respetivo projeto, sendo que nos projetos financiados pela FCT os limites são os mesmos dos aplicados aos trabalhadores da AP.
- c) As despesas associadas ao pagamento de viagens (avião) e alojamento não são objeto de reembolso, sem prejuízo de, em casos devidamente justificados, o Conselho de Gestão poder autorizá-las a título excecional.

4. Reembolso de outras despesas

No âmbito da atividade da UMinho, consideram-se, também, suscetíveis de reembolso as despesas a seguir mencionadas:

- a) Reembolso de despesas que não carecem de autorização do Conselho de Gestão:
 - submissão de artigos (*papers*);
 - seguros de viagens;
 - vistos;
 - taxas turísticas;
 - custos de desalfandegamento;
- b) Reembolso de despesas que carecem de autorização do Conselho de Gestão:
 - pagamento de alojamento virtual em *clouds*;
 - custos com divulgação/marketing digital (ex: facebook);
 - pagamentos obrigatórios por cartão de crédito, excetuando-se as despesas com submissão de artigos (*papers*);
 - seguros de responsabilidade civil, desde que justificados no âmbito de funções exercidas na Universidade do Minho;
 - quotas de associações profissionais, desde que justificadas no âmbito de funções exercidas na Universidade do Minho;

b) Os documentos que comprovam a despesa a reembolsar (faturas, faturas-recibo e recibos) têm de estar emitidos em nome da Universidade do Minho, com o número de identificação fiscal desta, e estar de acordo com as disposições das entidades financiadoras, conforme definido no Despacho RT-13/2018, de 25 de janeiro.

São revogados os despachos RT-29/2002, de 22 de julho, e RT-04/2004, de 3 de fevereiro, bem como a circular RT-10/2007, de 21 de setembro.

Universidade do Minho

O Reitor